



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, -, Centro - CEP 13560-140, Fone: (16)

2107-2405, São Carlos-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JOSÉ LUIZ FERREZINI, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de São Carlos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0017518-47.2006.8.26.0566 - Ordem nº 2006/000658 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **CAIO GUSTAVO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Músico, RG [REDACTED] pai Mario dos Santos, mãe Nair da Silva dos Santos, Nascido/Nascida [REDACTED]

Data da Distribuição: 07/11/2006

Documento de Origem: IP nº: 226/2006 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Histórico da Parte **Caio Gustavo dos Santos**

12/08/2006 - Data do Fato - Documento: 226/2006

28/05/2007 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 171 , "caput", c.c. artigo 14, inciso II, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal.

30/05/2007 - Decisão - Recebimento da Denúncia

14/11/2007 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Sumula: julgo PROCEDENTE a ação, para CONDENAR CAIO GUSTAVO DOS SANTOS, ao cumprimento da pena de seis meses de reclusão e cinco dias-multa, tendo cada dia-multa o valor mínimo legal, por infração ao art.171, caput , c.c. art.14, inciso II, c.c. art.29, ambos do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade pela pena pecuniária que fixo em metade de um salário mínimo para entidade assistencial a ser definida em fase de execução. Se necessário o cumprimento da pena o regime será o aberto.

26/11/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

21/12/2007 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente: Tipo: Réu (Nome: Caio Gustavo dos Santos)

09/12/2009 - Acórdão de Sentença - Extintiva - Dados Acórdão

Súmula Acórdão: De ofício, julgaram extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva, prejudicado o exame do apelo.

19/02/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

09/03/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

08/04/2010 - Decisão - Outros - Tipo de Decisao: Outros

Sumula: Cumpra-se o V.Acórdão. Oficie-se à vítima. Às comunicações e averbações de praxe, com relação ao réu Caio Gustavo dos Santos.

02/08/2010 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento

Sumula: ... determinando o arquivamento do presente feito. Às comunicações de praxe. Int.

Situação Processual: Processo Arquivado na caixa 2207/2010. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 27 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**